

NOTA TÉCNICA N ° 76/ 2017

1. **Objeto:** Parque de Exposições Agropecuárias Vale do Rio Verde
2. **Endereço:** Rua Tancredo Neves, n° 108 – Centro.
3. **Município:** Três Corações.
4. **Proprietário:** Prefeitura Municipal
5. **Proteção:** Inventário – n° 138/03
6. **Objetivo:** Análise de intervenção em bem cultural.
7. **Contextualização:**

Em 08/08/2016 a segunda Promotoria de Justiça da Comarca de Três Corações encaminhou a esta Coordenadoria o IC n° 0693.16.000295-4 para ação conjunta.

Em 22/08/2016 foi encaminhada à Promotoria de Três Corações minuta de recomendação e despacho com sugestão de providência para o caso.

Em 25/08/2016 foi instaurado por esta Promotoria de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais Procedimento de Apoio a Atividade Fim de n° MPMG-0024.16.012827-8 em apoio à Promotoria de Justiça de Três Corações para analisar a regularidade da obra de intervenção realizada no Parque de Exposições Agropecuárias Vale do Rio Verde situado no município de Três Corações.

Em 22/09/2016 foi enviada, por email, resposta à Recomendação, encaminhada pela Procuradoria Geral do Município de Três Corações para a Promotoria daquela comarca, juntamente com relatório fotográfico, cópia do projeto de intervenção e Parecer do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.

Em 21/10/2016 novos documentos foram encaminhados a esta Promotoria para análise.

8. Breve Histórico do bem cultural¹

Inaugurado no início da década de 60, tendo na época como prefeito em exercício o Sr. José Alves Pereira Sobrinho. Este em visita a exposição de Elói Mendes, com um grupo de fazendeiros, idealizaram a construção do atual Parque de Exposição. A prefeitura em

¹ Ficha de inventário.

parceria com o Sindicato Rural adquiriu a propriedade do Sr. Aderbal Junqueira, e através de leilões o sindicato construiu o Parque desta cidade, sendo um dos primeiros da região.

Em 04 de maio de 1996 a Prefeitura adquiriu o restante do Parque de Exposições para quitar uma dívida do Sindicato Rural, com a condição de funcionar e se utilizar o espaço somente para Exposição Agropecuária.

Seu terreno é enorme, muito arborizado. As suas construções são de no máximo 2 pavimentos, sendo algumas, como os currais, totalmente abertas tendo somente pilares em madeira, no meio de um coxo para alimentação dos animais, coberto com telha cerâmica. Sua cobertura é de duas águas com beiral frontal em caibro corrido. As outras construções são de estrutura mista em alvenaria, reboco e pintura. A maior parte com telhado de duas águas, porém algumas com quatro águas. Por último temos o “Taterstal”, casa de leilões de área bastante ampla, também de estrutura mista e cobertura em fibrocimento. As barracas mais novas são de muretas no nível do peitoril, em estrutura mista de alvenaria, reboco e pintura e cobertura em telha cerâmica.



Figura 01 – Vista de uma das edificações do Parque, 2016. Fonte: G1

9. Análise Técnica²:

O bem cultural situado à Rua Tancredo Neves, nº 108, consta na relação de bens inventariados pelo município de Três Corações, devido ao seu valor cultural – ficha nº 138/03.

O projeto que nos foi encaminhado, em nível de estudo preliminar, refere-se a intervenção de reforma das baias do parque de exposições de Três Corações, elaborado em setembro de 2016 pela arquiteta Urbanista Karina Junqueira Ximenes – Crea 86963/D.

² Informações baseadas na Ficha de Inventário do Imóvel.

Conforme apuramos na documentação entregue, parte da área livre e das edificações anteriormente pertencentes ao Conjunto do Parque de Exposições passou ou passará a ser utilizado pelos setores administrativos da Prefeitura Municipal.

Segundo descrito em memorial descritivo, elaborado pelo engenheiro Rafael Fagundes Costa, parte dos prédios pertencentes ao complexo do Parque de Exposições sofreram intervenção de reforma para abrigar novos usos:

- As edificações identificadas em planta pelos números 14, 15, 18, 20 e 21 receberam adaptações para se tornarem o almoxarifado municipal. No local há depósito de peças, oficinas de veículos, lavadores de carros, borracharia, etc. Para possibilitar a mudança de uso, foi necessária demolição de paredes, abertura de vãos para inserção de esquadrias e pintura geral.
- A edificação identificada pelo nº 22, já utilizada há alguns anos pelo Departamento de Trânsito, recebeu pintura externa, permanecendo inalterado o interior.
- Estes prédios foram separados dos demais espaços do parque de exposições por muro de alvenaria de 3 metros de altura, com acesso independente pela Rua Ouro Velho.

Encontra-se representado em projeto, em nível de estudo preliminar, somente a intervenção nos galpões / baias de nºs 19, 20 e 21:

- Baia nº 19 passará a ser utilizada como depósito geral da prefeitura e saúde e depósito e controle interno. Para adaptação foi necessário fechamento de vãos em alvenaria e inserção de esquadrias (pranchas 01/06 e 02/06).
- Baia nº 20 passará a abrigar depósito da Secretaria de Educação. Para adaptação foi necessário fechamento de vãos em alvenaria, demolições de paredes e inserção de esquadrias (pranchas 03/06 e 04/06).
- Baia nº 21 passará a abrigar depósito de cimento e material de construção e depósito de peças. Para adaptação foi necessário fechamento de vãos em alvenaria, demolições de paredes e inserção de esquadrias (pranchas 05/06 e 06/06).

Segundo consta no parecer do Conselho do Patrimônio Histórico e Cultural de Três Corações, datado de 20/09/2017, o Parque de Exposição de Três Corações foi inventariado pela ficha nº 138/03. Enquadra-se na categoria “lugares”, pois se trata de um local tradicional na cidade onde, desde a década de 1960, se realizam anualmente as exposições agropecuárias conhecidas em toda região. Aquele conselho entende que o local possui valor histórico, onde se realizam tradicionais eventos e onde se estabelecem práticas



coletivas. Portanto, apesar de compor o espaço em questão, as edificações de alvenaria e madeira não guardam características relevantes da sua arquitetura que devam ser preservadas, mas devem ser mantidas em bom estado de conservação para que as atividades tradicionais ali desenvolvidas possam continuar acontecendo. Entende que as obras são regulares, entretanto considerou que a construção de um muro divisório está interferindo no espaço físico original.

Segundo a ata de reunião do CDPHCTC, realizada em 10/10/2016, as mudanças ocorridas no espaço para reestruturação das instalações não comprometeram a utilização do espaço como local de encontro e realização das atividades tradicionais. Entendem que não compete àquele conselho a análise quanto a mudança de uso.

É importante ressaltar que o inventário é instrumento de proteção e preservação do patrimônio cultural previsto no § 1º do Art. 216 da Constituição da República, no Art. 209 da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Anexo II da Lei Estadual nº 18.030, de 2.009. O inventário proporciona o reconhecimento de um bem cultural, objetivando sua proteção e caracteriza-se como um instrumento de gestão do município que auxilia na conservação e divulgação de seu patrimônio cultural.

Conforme descrevem os artigos 30, IX e 216, caput da Constituição Federal:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

(...)

IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

(...)

Art. 216, § 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Segundo a Constituição do Estado de Minas Gerais:

Art. 209 – O Estado, com a colaboração da comunidade, protegerá o patrimônio cultural por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, de outras formas de acautelamento e preservação e, ainda, de repressão aos danos e às ameaças a esse patrimônio.

A partir da Constituição Federal de 1988, o inventário, por opção do legislador, passou a ser um instrumento de acautelamento de bens culturais. O inventário e o tombamento, apesar de serem instrumentos que objetivam a proteção do patrimônio cultural, não se confundem e possuem efeitos diversos. O inventário mostra-se como uma alternativa para a proteção do patrimônio cultural sem a necessidade da Administração Pública de se valer do instrumento do tombamento, possuindo efeitos mais brandos. Ademais, a inventariação



de determinado bem cultural pode ser efetuada de forma muito mais célere do que o seu tombamento, mostrando-se como uma medida administrativa eficaz, principalmente em casos em que a atuação do poder público tenha que ser urgente. O inventário possui ilimitado espectro de abrangência, podendo ser utilizado para a proteção de bens culturais mais singelos, desde que portadores de referência à memória dos diferentes grupos formadores da nação brasileira .

10. Conclusões:

Conforme exposto acima, o Parque de Exposições de Três Corações foi inventariado pelo município em reconhecimento ao seu valor cultural. Segundo descrito pelo CDPHCTC, enquadra-se na categoria “lugares”, onde se realizam tradicionais eventos e onde se estabelecem práticas coletivas, e as edificações, apesar de comporem o espaço em questão, não guardam características relevantes da sua arquitetura, mas devem ser mantidas em bom estado de conservação para que as atividades tradicionais ali desenvolvidas possam continuar acontecendo. Considera que as mudanças ocorridas no espaço para reestruturação das instalações não comprometeram a utilização do espaço como local de encontro e realização das atividades tradicionais. Entendem que não compete àquele conselho a análise quanto a mudança de uso.

Em análise da ficha de inventário, constatou-se que há pouca descrição das atividades e encontros realizados no local, que justificaria enquadrá-lo na categoria “lugares”. As edificações existentes no parque, como já esclarecido pelo CDPCTC, não possuem características que justifiquem sua preservação, entretanto são estruturas necessárias ao funcionamento do parque. **Consideramos que a ficha de inventário deverá ser revista e / ou atualizada incluindo a justificativa de proteção como “lugares”, caso se entenda que as festas ali realizadas realmente fazem parte da identidade e da tradição dos tricórdianos, justificando a sua proteção como patrimônio cultural.**

Em pesquisas realizadas, verificamos que as obras de intervenção foram iniciadas em maio de 2016, ou seja, antes da elaboração do projeto e sem aprovação do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural de Três Corações, necessário por se tratar de bem inventariado.

Não cabe a este Setor Técnico a análise da propriedade do espaço e da regularidade da mudança de usos do espaço concebido para funcionamento do Parque de Exposições. Conforme se apurou que a cada dia parte da área e edificações do parque de exposições tem sido adaptada para abrigar estruturas administrativas da prefeitura Municipal, e não há projeto arquitetônico ou mesmo aprovação pelo CDPHCTC de todas as intervenções. **Esta prática poderá colocar em risco a integridade do bem cultural inventariado e prejudicar a dinâmica de funcionamento do Parque de Exposições, podendo comprometer a realizações das práticas sociais ali estabelecidas.**



Sendo assim, além de se apurar a regularidade da mudança de uso do espaço, recomenda-se:

- Realizar “as built” da forma como se encontra atualmente o Parque de Exposições.
- Constar em projeto todas as intervenções que se pretende realizar no local com memorial descritivo.
- Especialista deverá analisar se as mudanças que se pretende realizar ou aquelas que já se encontram instaladas prejudicaram a dinâmica do Parque de Exposições e a realização dos eventos e práticas sociais ali estabelecidas.
- Submeter toda a documentação acima para análise do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Três Corações para análise. A análise deverá contemplar também se as festas ali realizadas realmente fazem parte da identidade e da tradição dos tricórdianos, justificando a sua proteção como patrimônio cultural.

11. Encerramento

Sendo só para o momento, este Setor técnico se coloca à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2017.

Andréa Lanna Mendes Novais
Analista do Ministério Público – MAMP 3951
Arquiteta Urbanista – CAU A27713-4

